

Processo n.º 001/2018

Relatório n.º 01/2021

Verificação Interna da Conta de
Gerência da Empresa Nacional
de Pesquisa e Exploração
Petrolíferas, E.C.P., do Ano
Económico 2015

Novembro de 2021

Índice

I-	INTRODUÇÃO.....	4
II-	ENQUADRAMENTO JURÍDICO.....	4
III-	RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS.....	5
IV-	CONTRADITÓRIO.....	6
V-	INSTRUÇÃO DO PROCESSO.....	6
VI-	DESENVOLVIMENTO DA ANÁLISE.....	8
	6.1 Demonstração financeira.....	8
	6.2 Situações detectadas.....	9
VII-	CONCLUSÕES.....	13
VIII-	RECOMENDAÇÕES.....	14
IX-	EMOLUMENTOS.....	15
X-	DECISÃO.....	16



**Relatório da Conta de Gerência da Empresa Nacional de Pesquisa e Exploração Petrolíferas
PETROGUIN, E.C.P., Ano Económico 2015**

FICHA TÉCNICA

Conselheiro Gássimo Djaló - Juiz Relator

Olim Fernandes Sá – Supervisor

Mamadu Saliu Jaló – Coordenador

Jacira Maria Manuela Correia – Membro



Relatório da Conta de Gerência da Empresa Nacional de Pesquisa e Exploração Petrolíferas
PETROGUIN, E.C.P., Ano Económico 2015

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório consubstancia o resultado da verificação interna efetuada à conta de gerência da Empresa Nacional de Pesquisa e Exploração Petrolíferas, E.C.P.,-PETROGUIN do ano económico 2015, em cumprimento do plano anual de fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas da Guiné-Bissau – TCGB e, no exercício das competências definidas nos artigos 12.º, alínea b), 37.º e 38.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92, de 27 de Novembro.

A análise e conferência da conta foram efetuadas em observância ao artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 7/92, de 27 de Novembro (Lei Orgânica do Tribunal de Contas – LOTC) e a Instrução Obrigatória de Prestação de Contas n.º 1/2011, de 21 de Setembro, publicada no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 39 de 27 de Setembro de 2011, que define a organização da documentação do processo da conta.

A verificação interna de conta consiste em análise da legalidade, regularidade e conferência de cálculos para efeitos de demonstração numérica das operações realizadas integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento. Para além dessa análise, procedeu-se, ainda, à apreciação das demonstrações financeiras.

II. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Empresa Nacional de Pesquisa e Exploração Petrolíferas, E.C.P., abreviadamente designada por PETROGUIN, E.C.P., é uma pessoa coletiva de direito público com património próprio, dotada de autonomia administrativa e financeira, criada por Decreto n.º 14-A/86, de 14 de julho.

Esta empresa rege-se pelas Bases-Gerais das Empresas de Capitais Públicos (Decreto n.º 55/93, de 25 de outubro, publicado no Boletim Oficial n.º 43 de 1993), pelos respetivos estatutos, regulamentos internos e demais legislações aplicáveis às Empresas de Capitais Públicos, e é tutelada pelo membro do Governo responsável pela área de recursos naturais e geologia e minas.



Relatório da Conta de Gerência da Empresa Nacional de Pesquisa e Exploração Petrolíferas PETROGUIN, E.C.P., Ano Económico 2015

Para a prossecução do seu objetivo principal, de acordo com os seus estatutos, cabe a PETROGUIN, E.C.P., prospetar, pesquisar, desenvolver, explorar, produzir, armazenar, transportar, distribuir e vender petróleo bruto, gás natural e outros recursos em hidrocarbonetos, processar, refinar, armazenar, transportar, distribuir e vender produtos e subprodutos derivados do petróleo brutos e gás natural.

A contabilidade da PETROGUIN, E.C.P., é regida pelo Sistema de Normalização Contabilística dos Países da África Ocidental designado por SYSCOHADA. As suas demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as Normas Contabilísticas do Plano de Contas da África Ocidental (SYSCOHADA).

III. RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS PELA GERÊNCIA

No período compreendido entre 01/01/2015 a 31/12/2015, os Responsáveis pela Gerência do PETROGUIN, E.C.P., foram os abaixo discriminados:

Quadro nº 1 - Relação nominal dos responsáveis

Nome	Função	Período de responsabilidade
Martilene Lopes Fernandes dos Santos	Presidente do Conselho de Administração	01/01/ a 31/12/2015
Carlos Alberto Paquete de Melo	Diretor Geral	01/01/ a 31/12/2015
Braima Camará	1º Vogal do Conselho de Administração	01/01/ a 31/12/2015
Victor Naneia	2º Vogal do Conselho de Administração	01/01/ a 31/12/2015
Mussa Daramé	3º Vogal do Conselho de Administração	01/01/ a 31/12/2015
Fidélis Forbs	Diretor Administrativo e Financeiro	01/01 a 01/04/2015
Oswaldo António Vieira	Diretor Administrativo e Financeiro	01/04 a 31/12/2015

Fonte: Direção do PETROGUIN

  5

Relatório da Conta de Gerência da Empresa Nacional de Pesquisa e Exploração Petrolíferas
PETROGUIN, E.C.P., Ano Económico 2015

IV. CONTRADITÓRIO

Em conformidade com o disposto no artigo 3.º do Código do Processo Civil aplicável por força do artigo 47.º da LOTC, conjugado com o artigo 67º da LOTC, o relato foi remetido à entidade, através do Ofício N° 0144/SJTC, de 25/10/2018, para efeitos de contraditório no prazo de 30 dias.

Tendo esta entidade solicitada, através da nota N° 01/GDGP/2018, de 23 de Novembro, a prorrogação do prazo por mais duas semanas, pedido esse que mereceu o acolhimento favorável do Juiz Relator e devidamente notificada a PETROGUIN, por meio do Ofício 187/SJTC/2018, de 05 de Dezembro.

Pese embora essa decisão favorável do Juiz Relator, a PETROGUIN não dignou exercer o direito de se pronunciar sobre o conteúdo dos relatos.

V. INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Na sequência da análise efetuada à Conta de Gerência da PETROGUIN, E.C.P., do ano económico 2015, verificou-se que a Conta não foi remetida com a integralidade dos documentos que a devem acompanhar, em conformidade com a Instrução Obrigatória de Prestação de Contas n.º 1/2011, de 27 de Setembro, que lhe é aplicável, tendo sido detetada as seguintes insuficiências:

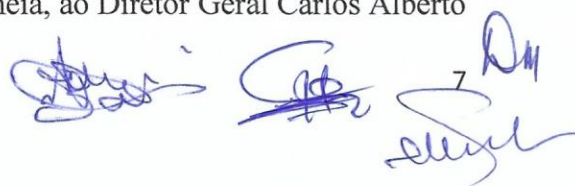
A Conta deu entrada nos serviços do Tribunal de Contas no dia 05 de junho de 2018, portanto, fora do prazo estabelecido pelo artigo 40.º, n.º 1, da LOTC. Este fato seria suscetível de originar uma infração financeira sancionatória enquadrável na primeira parte do disposto no n.º 1 do artigo 44.º da LOTC, imputáveis aos membros do Conselho de Administração, ao Presidente Carlos Cassama, ao Primeiro Vogal João Luís Pinto, ao Segundo Vogal Mussa Daramé, ao Terceiro Vogal Victor Naneia, ao Diretor Geral Carlos Alberto Paquete de Melo e ao Diretor Administrativo e Financeiro Osvaldo António Vieira, em violação do preceituado no n.º 1 do artigo 40.º da LOTC.



**Relatório da Conta de Gerência da Empresa Nacional de Pesquisa e Exploração Petrolíferas
PETROGUIN, E.C.P., Ano Económico 2015**

1. Os modelos de acordo com a Instrução Obrigatória de Prestação de Contas, a saber:
 - a) O guia de remessa (modelo 1);
 - b) A lista de relação nominal dos responsáveis pela gerência (modelo 2);
 - c) A lista de relação de bens inventariáveis adquiridos durante a gerência (Modelo 3);
 - d) O mapa de controlo orçamental de despesa (modelo 4);
 - e) O mapa de controlo orçamental de receita (modelo 5);
 - f) O mapa de fluxo de caixa (modelo 6);
 - g) O mapa de reavaliações (modelo 8);
 - h) O mapa responsabilidade da entidade e avales (modelo 9);
 - i) O mapa de alterações orçamentais de despesas (modelo 14);
 - j) O mapa de alterações orçamentais de receitas (modelo 15);
 - k) O mapa de situação dos contratos (modelo 16);
 - l) O mapa de transferências correntes de despesa (modelo 19);
 - m) O mapa de transferências de capital de despesa (modelo 20);
 - n) O mapa de subsídios concedidos (modelo 21);
 - o) O mapa de transferências correntes de receita (modelo 22);
 - p) O mapa de transferências de capital de receita (modelo 23);
 - q) O mapa de subsídios obtidos (modelo 24);
 - r) O mapa de situação e evolução da dívida e Juros (modelo 25);
2. A ata em que foi discutida e aprovada a conta por órgão competente;
3. Os extratos bancários;
4. O mapa síntese da reconciliação bancária;
5. O respeito pelas regras básicas na construção de modelos.

A falta de apresentação e remessa dos elementos identificados nos pontos número 2 a 5, bem como a deficiente apresentação dos documentos evidenciados no número 6, são factuais suscetíveis de gerar a eventual responsabilidade financeira sancionatória ao abrigo do disposto na segunda parte do n.º 1 do artigo 44.º da LOTC, imputável aos membros do CA Presidente Carlos Cassama, Primeiro Vogal João Luís Pinto, Segundo Vogal Mussa Daramé, e ao Terceiro Vogal Victor Naneaia, ao Diretor Geral Carlos Alberto



Relatório da Conta de Gerência da Empresa Nacional de Pesquisa e Exploração Petrolíferas PETROGUIN, E.C.P., Ano Económico 2015

Paquete de Melo e ao Diretor Administrativo e Financeiro Osvaldo António Vieira em violação do preceituado no n.º 1 do artigo 40.º da LOTC.

VI. DESENVOLVIMENTO DA ANÁLISE

A análise à Conta de Gerência da PETROGUIN, E.C.P., do ano económico 2015 foi efetuada nas seguintes vertentes:

6.1 Demonstração financeira

Dos documentos das demonstrações financeiras remetidos a esta Corte de Contas, concluiu-se que o resultado da gerência do ano económico 2015 é o que consta da seguinte demonstração numérica:

Quadro n.º 1 - Demonstração numérica

		Em francos CFA
Descrição	Valor	Total
Débito:		
Saldo da gerência anterior	8.507.851,00	
Entradas	171.550.842,00	180.058.693,00
Crédito:		
Saídas	116.522.605,00	
Saldo para a gerência seguinte	63.536.088,00	180.058.693,00

De acordo com a demonstração de resultados e, a título meramente informativo, apresenta-se a estrutura de resultados da entidade:



Relatório da Conta de Gerência da Empresa Nacional de Pesquisa e Exploração Petrolíferas PETROGUIN, E.C.P., Ano Económico 2015

Quadro n.º 2 - Estrutura de resultados do exercício

Em Francos CFA

Resultado de Exploração	Resultados Financeiro	Resultado Ordinário	Resultado Extraordinário	Resultado Líquido
(1)	(2)	(3)= 1+2	(4)	(5)=3+4
534.109.063,00	0,00	534.109.063,00	0,00	534.109.063,00

6.2 Situações detetadas

Da análise aos documentos de prestação de contas, do exercício referente ao ano económico 2015 da PETROGUIN, E.C.P., verificaram-se as seguintes situações:

1. O valor do terreno, no montante de **405.548.148,00 FCFA** (Quatrocentos cinco milhões, quinhentos quarenta oito mil, cento quarenta e oito francos CFA), espelhado na nota explicativa das demonstrações financeiras não coincide com valor da rubrica terrenos no balanço no montante de **184.986.353,00 FCFA** (Cento oitenta quatro milhões, novecentos oitenta seis mil, trezentos cinquenta e três francos CFA);
2. No mapa resumo da composição do ativo imobilizado apresentado na nota explicativa às demonstrações financeiras, a rubrica edifícios figura com saldo nulo, enquanto no balanço patrimonial do exercício económico, essa mesma rubrica apresenta o valor de **313.326.272,00 FCFA** (Trezentos e treze milhões trezentos vinte seis mil, duzentos setenta e dois francos CFA);
3. No ano económico 2014 a rubrica edifício foi de **92.764.477,00 FCFA** (Noventa dois milhões, setecentos sessenta quatro mil, quatrocentos setenta e sete francos CFA), e em 2015 remonta o valor total de **313.326.272,00 FCFA** (Trezentos treze milhões, trezentos vinte seis mil, duzentos setenta e dois francos CFA), representando um aumento de **220.561.795,00 FCFA** (Duzentos vinte milhões, quinhentos sessenta um



Relatório da Conta de Gerência da Empresa Nacional de Pesquisa e Exploração Petrolíferas PETROGUIN, E.C.P., Ano Económico 2015

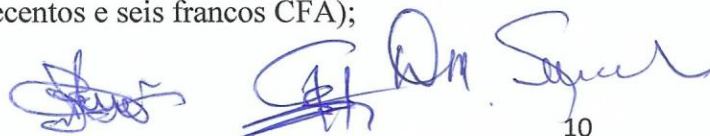
mil, setecentos noventa e cinco francos CFA), sem que fosse relatada na nota explicativa as razões e os motivos para o referido aumento;

4. O montante de **313.326.272,00 FCFA** (trezentos treze milhões, trezentos vinte seis mil, duzentos setenta e dois francos CFA) apresentado no balanço na conta edifício, não foi amortizado;
5. Na nota explicativa às demonstrações financeiras, revelou-se que a Direção da Empresa PETROGUIN, E.C.P., concedeu empréstimos a algumas instituições do Estado, nomeadamente ao Ministério dos Recursos Naturais, a Direção Geral de Geologia e Minas, a Direção de Servi-Águas, entre outros, no montante de **263.517.261,00 FCFA** (duzentos sessenta três milhões, quinhentos dezassete mil, duzentos sessenta e um francos CFA);

Os empréstimos foram concedidos sem norma legal permissiva, visto que a PETROGUIN, E.C.P., não dispõe dessa atribuição. A ausência de normas permissivas dá azo a uma situação de ilegalidade material de atos de autorização e pagamento de despesas relativas aos empréstimos concedidos. Este facto é suscetível de gerar a eventual responsabilidade financeira reintegratória prevista no artigo 43.º, n.º 1, da LOTC.

A eventual responsabilidade financeira reintegratória pela autorização e pagamento de empréstimos ilegais deve ser imputada aos membros do Conselho de Administração, Presidente Martilene Lopes Fernandes dos Santos, Primeiro Vogal Braima Camará, Segundo Vogal Victor Naneia, Terceiro Vogal Mussa Daramé, ao Diretor Geral Carlos Alberto Paquete de Melo e aos Diretores Administrativo e Financeiro Fidélis Forbs e Osvaldo António Vieira.

6. A Direção da PETROGUIN, E.C.P., espelhou na nota explicativa às demonstrações financeiras uma dívida contraída denominada sem nome no montante de **266.706,00 FCFA** (duzentos sessenta e seis mil, setecentos e seis francos CFA);



Relatório da Conta de Gerência da Empresa Nacional de Pesquisa e Exploração Petrolíferas PETROGUIN, E.C.P., Ano Económico 2015

A ocultação da finalidade e tipo de empréstimo contraído dificulta o conhecimento do modo como foi aplicado o fundo obtido em virtude de empréstimo, bem como o seu destino. Essa situação pode gerar uma eventual responsabilidade financeira reintegratória prevista no artigo 43.º, n.º 3, da LOTC. A eventual responsabilidade financeira reintegratória pela ocultação da natureza, finalidade e modo como foi aplicado os fundos provenientes de empréstimos deve ser imputada aos membros do Conselho de Administração, Presidente Martilene Lopes Fernandes dos Santos, Primeiro Vogal Braima Camará, Segundo Vogal Victor Naneia, Terceiro Vogal Mussa Daramé, ao Diretor Geral Carlos Alberto Paquete de Melo e aos Diretores Administrativo e Financeiro Fidélis Forbs e Osvaldo António Vieira.

7. De acordo com a nota explicativa às demonstrações financeiras, os valores de outras dívidas no passivo, no montante de **64.256.290,00 FCFA** (Sessenta quatro milhões, duzentos cinquenta seis mil, duzentos e noventa francos CFA), ***“não representam dívidas contraídas pela Empresa PETROGUIN, E.C.P., mas um conjunto de regularizações efetuadas por esclarecer”***;

A falta de clareza e especificação da dívida dificultam o conhecimento do modo como foi aplicado os fundos provenientes da dívida, bem como o seu destino. Essa situação pode gerar uma eventual responsabilidade financeira reintegratória prevista no artigo 43.º, n.º 3, da LOTC. A eventual responsabilidade financeira reintegratória pela ocultação da natureza, finalidade e modo como foi aplicado os fundos provenientes de empréstimos deve ser imputada aos membros do Conselho de Administração, Presidente Martilene Lopes Fernandes dos Santos, Primeiro Vogal Braima Camará, Segundo Vogal Victor Naneia, Terceiro Vogal Mussa Daramé, ao Diretor Geral Carlos Alberto Paquete de Melo e aos Diretores Administrativo e Financeiro Fidélis Forbs e Osvaldo António Vieira.

8. O resultado financeiro figura na demonstração dos resultados de exercício com valor nulo;



Relatório da Conta de Gerência da Empresa Nacional de Pesquisa e Exploração Petrolíferas PETROGUIN, E.C.P., Ano Económico 2015

9. No ano 2014, o Custo com o Pessoal foi de **448.558.910,00 FCFA** (Quatrocentos quarenta e oito milhões, quinhentos cinquenta e oito mil, novecentos e dez francos CFA), e em 2015 remonta o valor total de **595.720.440,00 FCFA** (quinhentos noventa cinco milhões, setecentos vinte mil, quatrocentos quarenta três francos CFA), representando um aumento de **147.161.530,00 FCFA** (Cento quarenta sete milhões, cento sessenta um mil, quinhentos e trinta francos CFA), contrariamente ao valor apresentado na nota explicativa de **80.555.152,00 FCFA** (Oitenta milhões, quinhentos cinquenta cinco mil, cento cinquenta e dois francos CFA);
10. Houve diferença de **51.952.137,00 FCFA**, entre o valor do custo com o pessoal no montante de **543.768.303,00 FCFA** (Quinhentos quarenta três milhões, setecentos sessenta oito mil, trezentos e três francos CFA), espelhado na nota explicativa das demonstrações financeiras e a mesma rubrica apresentada na demonstração de resultado no montante de **595.720.440,00FCFA** (Quinhentos noventa cinco milhões, setecentos vinte mil, quatrocentos quarenta francos CFA).

A omissão de informações nos documentos das demonstrações financeira que contradizem as notas explicativas são situações que podem gerar uma eventual responsabilidade financeira reintegratória prevista no artigo 43.º, n.º 3, da LOTC. A eventual responsabilidade financeira reintegratória pela ocultação da natureza, finalidade e modo como foi aplicado os fundos provenientes de empréstimos deve ser imputada aos membros do Conselho de Administração, Presidente Martilene Lopes Fernandes dos Santos, Primeiro Vogal Braima Camará, Segundo Vogal Victor Naneia, Terceiro Vogal Mussa Daramé, ao Diretor Geral Carlos Alberto Paquete de Melo e aos Diretores Administrativo e Financeiro Fidélis Forbs e Osvaldo António Vieira.

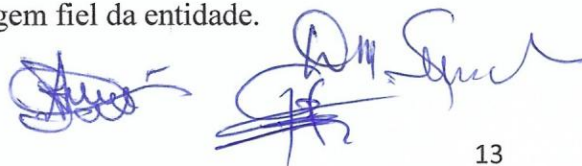


Relatório da Conta de Gerência da Empresa Nacional de Pesquisa e Exploração Petrolíferas
PETROGUIN, E.C.P., Ano Económico 2015

VII. CONCLUSÕES

Das análises efetuadas à conta de gerência da Empresa PETROGUIN, E.C.P., relativo ao ano económico 2015, concluiu, com base nos pontos precedentes do relatório, o que se segue:

1. A conta deu entrada fora do prazo estabelecido na lei;
2. Não foram enviados os modelos de acordo com a Instrução Obrigatória de Prestação de Contas;
3. A falta do envio dos extratos bancários impossibilita os verificadores a confirmarem real situação financeira da entidade;
4. As informações financeiras espelhadas na nota explicativa não correspondem com os valores apresentados no balanço, demonstração de resultados e anexos deste exercício económico;
5. Houve um aumento de **220.561.795,00 FCFA** (Duzentos vinte milhões, quinhentos sessenta um mil, setecentos noventa e cinco francos CFA), na rubrica edifício no ano 2015, que não foi mencionado na nota explicativa do balanço;
6. Não foi amortizado o edifício no valor de **313.326.272,00 FCFA** (trezentos treze milhões, trezentos vinte seis mil, duzentos setenta e dois francos CFA), apresentado no balanço;
7. Os empréstimos concedidos pela Direção da Empresa PETROGUIN, E.C.P. a algumas instituições, no montante de **263.517.261,00 FCFA** (duzentos sessenta três milhões, quinhentos dezassete mil, duzentos sessenta e um franco CFA), carecem de base legal;
8. Os valores de outras dívidas no passivo, no montante de **64.256.290,00 FCFA** (Sessenta quatro milhões, duzentos cinquenta seis mil, duzentos e noventa francos CFA), *“não representam dívidas contraídas pela Empresa PETROGUIN, E.C.P., mas um conjunto de regularizações efetuadas por esclarecer”*; sendo assim as demonstrações financeiras não apresentam imagem fiel da entidade.



Relatório da Conta de Gerência da Empresa Nacional de Pesquisa e Exploração Petrolíferas PETROGUIN, E.C.P., Ano Económico 2015

9. As demonstrações financeiras da PETROGUIN-ECP, em 31 de Dezembro do ano económico 2015, não apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do património líquido e as origens e aplicações dos fundos referentes aos exercícios findos, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade.

VIII. RECOMENDAÇÕES

Face aos factos acima expostos, recomenda-se os seguintes:

1. Que seja enviada a conta de gerência dentro do prazo estipulado pela lei, de acordo com o nº 1, do artigo 40º do Decreto-Lei nº 7/92;
2. Que seja enviado os modelos e respeitar as regras básicas na construção dos mesmos, segundo a Instrução Obrigatória da Prestação de Contas;
3. Enviar nos relatórios de atividades e contas, as atas em que foram discutidas e aprovadas as contas por órgão competente;
4. Que seja enviado os extratos bancários referente ao exercício económico do ano em causa;
5. Que seja enviado o mapa síntese da reconciliação bancária;
6. Esclarecer a diferença de **220.561.795,00 FCFA** (duzentos vinte milhões, quinhentos sessenta um mil, setecentos noventa e cinco francos CFA), entre o valor do terreno no montante de **405.548.148,00 FCFA** (Quatrocentos cinco milhões, quinhentos quarenta oito mil, cento quarenta e oito francos CFA), espelhado na nota explicativa das demonstrações financeiras e o valor da rubrica de terrenos no balanço no montante de **184.986.353,00 FCFA** (Cento oitenta quatro milhões, novecentos oitenta seis mil, trezentos cinquenta e três francos CFA);



Relatório da Conta de Gerência da Empresa Nacional de Pesquisa e Exploração Petrolíferas PETROGUIN, E.C.P., Ano Económico 2015

7. Que haja uma explicação detalhada do aumento da rubrica edificio no montante de **220.561.795,00 FCFA** (Duzentos vinte milhões, quinhentos sessenta um mil, setecentos noventa e cinco francos CFA), entre o ano 2014 no montante de **92.764.477,00 FCFA** (Noventa dois milhões, setecentos sessenta quatro mil, quatrocentos setenta e sete francos CFA), e 2015 no valor de **313.326.272,00 FCFA** (Trezentos treze milhões, trezentos vinte seis mil, duzentos setenta e dois francos CFA);
8. Providenciar a cobrança dos empréstimos concedidos às diferentes instituições estatais e particulares;
9. Cessar qualquer tipo de empréstimo que carece de suporte legal;
10. Explicar com detalhe a dívida contraída denominada "*sem nome*" no montante de **266.706,00 FCFA** (duzentos sessenta seis mil, setecentos e seis francos CFA);
11. Especificar o valor de **64.256.290,00 FCFA** (Sessenta quatro milhões, duzentos cinquenta seis mil, duzentos e noventa francos CFA) na rubrica de outras dívidas no passivo, que "*não representam dívidas contraídas pela Empresa PETROGUIN, E.C.P., mas alegando um conjunto de regularizações efetuadas por esclarecer*";
12. Que seja apresentado os valores dos custos financeiros na demonstração dos resultados referente ao exercício económico;
13. Uniformizar os valores entre a nota explicativa, balanço, demonstração de resultados e anexos.

IX. EMOLUMENTOS

Nos termos do artigo 99.º da LOTC conjugado com a Resolução n.º 2/2020, de 12 de Fevereiro, publicada no Boletim Oficial N.º 02/2020, de 06 de Janeiro, são devidos emolumentos a pagar nos termos do presente processo, no montante de **630.205,43 XOF** (Seiscentos e trinta mil, duzentos e cinco francos, quarenta e três centimos), correspondente ao limite máximo de 7%.



**Relatório da Conta de Gerência da Empresa Nacional de Pesquisa e Exploração Petrolíferas
PETROGUIN, E.C.P., Ano Económico 2015**

X. DECISÃO

Face ao que antecede, e nos termos do artigo 12.º b) e do nº 1 do artigo 15º ambos da LOTC, o Plenário decide:

1. Aprovar o presente relatório de Verificação Interna de Contas;
2. Rejeitar a homologação da conta do exercício de 2015 da PETROGUIN, E.C.P, objeto de verificação interna;
3. Ordenar que um exemplar do presente relatório seja remetido:
 - a) Aos atuais membros do Conselho de Administração da PETROGUIN, E.C.P.;
 - b) Aos membros do Conselho de Administração da PETROGUIN, E.C.P., no ano de 2015;
 - c) Ao Ministro dos Recursos Naturais e Energia
 - d) Ao Ministro das Finanças.
4. Remeter um exemplar do presente relatório acompanhado do respetivo processo ao Procurador-Geral Adjunto junto do Tribunal de Contas, para o efeito de promoção processual de ações de responsabilização financeira;
5. Fixar os emolumentos devidos em **630.205,43 XOF** (Seiscentos e trinta mil, duzentos e cinco francos, quarenta e três cêntimos), conforme o ponto 9 do presente relatório.

Aprovado em Plenário do Tribunal de Contas, em 25 de Novembro de 2021.

O Conselheiro Presidente



Amadu Tidjane Baldé




**Relatório da Conta de Gerência da Empresa Nacional de Pesquisa e Exploração Petrolíferas
PETROGUIN, E.C.P., Ano Económico 2015**

O Juiz Relator



Conselheiro Gássimo Djaló

O Juiz Conselheiro



Domingos Malú

Fui presente

O Procurador-Geral Adjunto



Quintino Inquebi